



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## ATA

### **Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.845 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), realizada em 20 de outubro de 2023.**

Aos vinte dias do mês de outubro de 2023 (20/10/2023), às quatorze horas e sete minutos (14h07 – Horário de Brasília), de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - Rua Ramiro Barcelos esq. Av. Ipiranga, 4º andar Sala 433 – Santa Cecília - Porto Alegre (RS), reuniu-se o **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS)**, para realização da **Sessão Plenária Ordinária n. 1.845**, sob a presidência do Engenheiro Civil **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO**, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, em conformidade com o artigo 92 do Regimento interno, estando presentes os seguintes conselheiros regionais titulares ou suplentes convocados em substituição, nas formas PRESENCIAL e REMOTA: **1) Conselheiros presentes no ICBS**: Adelir José Strieder, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Artur Pereira Barreto, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Emilio Luis Silva dos Santos, Fernando Luís Carvalho da Silva, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Jerson José Spohr, José Luiz Garcias, José Ubirajara Martins Flores, Kleber Trindade Rigon, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Marcelo Zunino, Marcos Wetzel da Rosa, Otto Willy Knorr, Robert da Silva Trindade, Rogério Peracchia Machado, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Talles Soares Rosa, Vitor Paulo Campos dos Santos e Vulmar Silveira Leite. **2) Conselheiros registrados pela Assessoria do Plenário e presentes remotamente via aplicativo Zoom**: Adalberto Gularte Schafer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Locatelli da Rosa, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alessandro Gomes Preissler, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Giovanni Fontana, Caroline Daiana Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cibele Rosa Gracioli, Cynthia Viera Bonatto, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernando Machado Pfeifer, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Helécio Dutra de Almeida, Ivo Germano Hoffmann, Jaime Miguel Weber, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jorge Alberto de Souza Cunha, Jose Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Lauro Mario, Leandro Franco Taborda, Leandro Nunes de Souza, Liana Sarturi de Freitas, Luciano Roberto Grando, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Fernando Gerhard, Luiz Geraldo Cervi, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Suarez Saldanha, Márcia Eidt, Marcos Antônio Kercher, Marino Jose Greco, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Paulo Rigatto, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Giacomello Cobalchini, Ronaldo Hoffmann, Thiago Dias Ribeiro, Vinicius Leonidas Curcio. **Havendo quórum regulamentar**, o Engenheiro Civil **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO**, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 1.845, e convidou a todos para ouvir os Hinos Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul. **I – APRECIÇÃO DE ATA DE SESSÃO PLENÁRIA**: Em atenção ao disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, o **PLENÁRIO DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.844, de 22 de setembro de 2023, sem emendas, a qual será assinada pelos membros da Diretoria, da forma regimental. Registre-se e divulga-se. **II. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS**. **1) Considerando** a leitura ao Colegiado do documento SEI n. 1894904, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, do

pedido de **RENÚNCIA** requerido pelo Engenheiro Mecânico Osmar José Pedroso dos Santos nos seguintes termos: "Venho, por meio deste solicitar **RENÚNCIA** do mandato de conselheiro titular, triênio 2022/2024, representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM e Plenário, a partir desta data, por motivos particulares.". Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento às partes interessadas. **2) Considerando** a leitura ao Colegiado do documento SEI n. 1894905, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, do pedido de **RENÚNCIA** requerida pela Engenheira Química Mariana Neis nos seguintes termos: "Eu, Mariana Neis, portadora do CPF nº 018.479.850-76, solicito meu desligamento da função de conselheira suplente do CREA-RS, por motivos pessoais.". Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento às partes interessadas. **3) Considerando** a leitura ao Colegiado do documento SEI n. 1894905, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, do pedido de **LICENÇA** requerido pela Geóloga Tamara França Machado, nos seguintes termos: "Gostaria de comunicar o meu afastamento das atividades do Conselho por motivos profissionais. Solicito, portanto, licença de três meses. Após esse período irei reavaliar a possibilidade de retomar ou não este trabalho honorífico. Aproveito para agradecer pela e experiência e desejar a todos um excelente caminho de muito sucesso.". Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento às partes interessadas. **III - COMUNICAÇÕES DE ATIVIDADES E REPRESENTAÇÕES.** O Presidente em exercício, engenheiro Civil João Luis de Oliveira Collares Machado apresentou um relatório de suas ações neste tempo à frente do CREA-RS. Destacou os Capacita + e o Engenharia em 2023, além da Engenharia Solidária, com aumento dos cursos e palestras. "Mais cursos virão em parceria com as entidades de classe", apontou. Além disso, detalhou o projeto da Engenharia Solidária. "Nossos voluntários estão preparando os relatórios. Está terminando a primeira etapa. Na próxima, será a reconstrução das casas atingidas", ressaltou. Lembrou ainda da realização do Seminário das Inspetorias, que ocorrerá em Torres, de 25 a 28 de outubro. "Outro fórum importante do CREA-RS para discutir as questões do Sistema Confea/Crea e Mútua", destacou. O pronunciamento na íntegra está disponível no portal do CREA-RS no youtube (<https://www.youtube.com/c/CREARSRioGrandedoSul/videos>). **IV - ORDEM DO DIA.** (Discussão e votação dos assuntos propostos e de eventuais alterações) (Art. 21 - Parágrafo único - RI). **1) Exclusão de Assunto:** a) **ITEM 2.2.8** - Processo n.: 2021034756. Interessado: Engenheiro de Minas L.C.Z.F Assunto: Denúncia Contra Profissional. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEGM). Relator de Plenário: Cons. Edgar Bortolini. **MOTIVO:** CONSELHEIRO RELATOR SOLICITOU A RETIRADA. **2) Inclusão de Assuntos:** a) **ITEM 1.4** - Apreciação, discussão e votação de assuntos aprovados *Ad Referendum* do Plenário pela Presidente do CREA-RS. (Artigo 9º - Inciso XVII - RI). b) **ITEM 1.5** - Apreciação e votação de substituição de representante titular da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGM em Comissões Permanentes. c) **ITEM 2.2.8** - Processo n.: 2021028873. Interessado: Eng. Agr. R.C.S. Assunto: Denúncia Contra Profissional. Recurso contra Decisão 1ª Instância. Relator de Plenário: Cons. Gustavo Reisdörfer. As alterações propostas na Ordem do dia foram aprovadas por unanimidade. **1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.** **1.1 3ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIO DO CREA-RS NO EXERCÍCIO DE 2023.** Processo SEI nº 2023.000017289-1. **Considerando** que compete ao Plenário, conforme disposto no art. 9, inciso XXVI, do Regimento, apreciar e decidir proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos, e **considerando** o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-13/2023, de seguinte teor: "A Comissão de Orçamento e Tomada de Cotas - COTC reuniu-se no dia 05 de outubro de 2023, para procederem ao exame das informações e justificativas relativas à proposta para a 3ª reformulação ao orçamento de 2023. E em observância ao que determina o artigo 22 da Resolução Confea 1.037, de 2011 e Lei n. 4.320, de 1964, art. 43, incisos II e III e §3º deste mesmo dispositivo, a suplementação no orçamento das despesas correntes será de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e na mesma proporção foram reduzidas das dotações de capital permanecendo inalterados os valores do orçamento para 2023, ou seja, o valor total de R\$ 132.549.000,00 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais), conforme aprovado pela Decisão de Diretoria n. : D/RS-71/2023 de 25 de setembro de 2023. A proposta para 3ª Reformulação ao Orçamento do Crea-RS visa atender principalmente a solicitação da Procuradoria Jurídica do Crea-RS através do Processo n. 2023.000016247-0 sobre a proposta de acordo na Ação Ordinária n. nº 5033848-61.2012.404.7100 movida pelo Sindicato dos Arquitetos do Rio Grande do Sul, que declarou a inexigibilidade das anuidades cobradas pelo Conselho, e considerando o número de potenciais substituídos, beneficiários da referida decisão ser de aproximadamente 10.080 arquitetos e por conta disso, o Crea-RS propôs ao Sindicato dos Arquitetos minuta de acordo para depositar judicialmente,

nos autos da ação coletiva, através de um único depósito mensal (seis depósitos/parcelas no total), em favor do Sindicato o valor correspondente a repetição de valores decorrentes de anuidades pagas a maior até 250 substituídos por depósito, com o primeiro depósito previsto para 31/10/2023 e os demais, mensalmente, no último dia útil de cada mês, demandando a necessidade de suplementar a rubrica sentenças em R\$ 1.114.000,00 (um milhão cento e quatorze mil reais). Nessa proposta de reformulação, além das despesas com sentenças. Além dessa despesa, forma suplementadas no grupo DEMAIS DESPESAS CORRENTES, as despesas do grupo DIÁRIAS dos favorecidos Funcionários e Inspetores, as quais foram estimadas inicialmente inferiores as despesas demandadas para este exercício. Enquanto nas despesas, o orçamento igualmente foi ajustado, sendo reduzidas das previsões de receitas de capital o valor de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e ajustadas proporcionalmente nas previsões de receitas correntes relativas as anuidades do exercício pessoa física, pessoa jurídica e receitas financeiras. Com isso o Orçamento do Crea-RS para 2023 apresentou uma redução de 13,79% do grupo de capital e aumentou de 1,23% no grupo corrente. Com isso foram mantidos os valores de R\$ 132.549.000,00 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e nove reais) tanto para receitas quanto para despesas. Ocorrendo alterações de valores entre as categorias econômicas corrente e de capital. Com isso, o orçamento corrente que era de R\$ 121.669.000,00 (cento e vinte e um milhões, sessenta e nove mil reais) passou para R\$ 123.169.000,00 (cento e vinte e três milhões e sessenta e nove mil reais). Enquanto o orçamento de capital que era de R\$ 10.880.000,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta mil reais) reduziu para R\$9.380.000,00 (nove milhões, trezentos e oitenta mil reais). Após a verificação dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-RS - COTC, decidiu aprovar e recomenda ao Plenário deste Conselho Regional a aprovação da 3ª Reformulação Orçamentária de 2023", **O PLENÁRIO DECIDIU**, por maioria, aprovar as justificativas e os respectivos ajustes sugeridos pela Diretoria, através do relatório apresentado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - COTC no qual recomenda ao Plenário deste Conselho Regional a aprovação da 3ª Reformulação Orçamentária do Crea-RS relativa ao exercício de 2023, conforme relatório da COTC (Doc SEI [1870839](#)). **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Alessandro Gomes Preissler, Talles Soares Rosa e Ronaldo Hoffmann. Registre-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para conhecimento e providências. **1.2 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-RS RELATIVOS AO MÊS DE JULHO DE 2023.** Processo SEI nº 2023.000014581-9. **Considerando** o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-13/2023, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de julho de 2023**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas aos meses em apreciação, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, **O PLENÁRIO DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do Crea-RS relativo ao mês de julho de 2023, conforme segue: **1) Balancetes Orçamentário – Julho/2023: a) Receita Realizada: R\$ 11.318.464,41.** Receita Tributária: R\$ 4.127.331,24. Receitas de Contribuições: R\$ 1.541.720,93. Receita de Serviços: R\$ 431.268,38. Receitas Financeiras: R\$ 1.058.185,08. Atualização Monetária; R\$ 876.924,20. Transferências Correntes: R\$ 4.043.613,76. Outras Receitas Correntes: R\$ 116.345,02. Receita Acumulada no Exercício: R\$ 83.232.633,66. Em julho, as receitas realizadas totalizaram R\$11.318.464,41 (onze milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos) que representam 9,30% das receitas correntes e 8,54% sobre o total do orçamento para 2023. **b) Despesa Liquidada: R\$ 9.037.616,37.** Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 3.868.848,95. Outras Despesas Correntes: R\$ 2.121.762,11. Jetom: R\$ 42.903,28. Diárias: R\$ 215.736,15. Despesa com Locomoção/Deslocamento: R\$ 51.587,41. Tributárias e Contributivas: R\$ 5.733,49. Demais Despesas Correntes: R\$ 344.753,13. Serviços Bancários: R\$ 66.508,53. Transferências Correntes: R\$ 1.673.615,16. Contribuições Correntes - Confea: R\$ 807.527,01. Mútua: R\$ 818.474,38. Crédito Disponível Despesa de Capital: 956.395,00. Despesa Acumulada: R\$ 62.266.654,52. No mês de julho, as despesas liquidadas totalizaram R\$9.037.616,37 (nove milhões, trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) que correspondem a 6,97% dos valores fixados no orçamento para este exercício. O resultado dos fluxos de caixa do mês foi superavitário em R\$2.572.514,71 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e um centavos) e no acumulado do exercício superavitário em R\$23.007.645,84 (vinte e três milhões, sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), o que representa uma poupança de 26,98% dos

valores arrecadados em 2023. As disponibilidades de caixa apuradas ao final de julho de 2023 após deduções de obrigações decorrentes de lei (cotas partes, parcelas a destinar (CAU), Técnicos Industriais) e dos encargos patronais, sociais e fiscais sobre a folha e sobre serviços de terceiros além das provisões com demandas judiciais totalizaram R\$ 37.321.965,57 (trinta e sete milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). **Absteve-se de votar o conselheiro** Alessandro Gomes Preissler. Registre-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para conhecimento e providências. **1.3 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-RS RELATIVOS AO MÊS DE AGOSTO DE 2023.** Processo SEI nº 2023.000014581-9. **Considerando** o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-13/2023, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de agosto de 2023**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas aos meses em apreciação, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, **O PLENÁRIO DECIDIU**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários relativos a prestação de contas do mês de agosto de 2023, conforme segue: **1) Balancetes Orçamentário – Agosto/2023:** **a) Receita Realizada: R\$ 8.307.630,13.** Receita Tributária: R\$ 4.662.142,16. Receitas de Contribuições: R\$ 1.870.578,80. Receita de Serviços: R\$ 291.226,95. Receitas Financeiras: R\$ 1.261.248,08. Atualização Monetária; R\$ 1.027.529,39. Transferências Correntes: R\$ 56.000,00. Outras Receitas Correntes: R\$ 166.434,14. Receita Acumulada no Exercício: R\$ 91.540.263,79. Em agosto, as receitas realizadas totalizaram R\$8.307.630,13 (oito milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e trinta reais e treze centavos) que representam 6,83% das receitas correntes e 6,27% sobre o total do orçamento para 2023. **b) Despesa Liquidada: R\$ 15.082.333,55.** Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 3.951.382,79. Outras Despesas Correntes: R\$ 6.781.161,55. Jetom: R\$ 49.665,21. Diárias: R\$ 856.683,66. Despesa com Locomoção/Deslocamento: R\$ 150.982,24. Tributárias e Contributivas: R\$ 7.504,91. Demais Despesas Correntes: R\$ 1.747.202,06. Serviços Bancários: R\$ 72.328,59. Transferências Correntes: R\$ 1.888.400,84. Contribuições Correntes - Confea: R\$ 917.142,69. Mútua: R\$ 924.647,69. Crédito Disponível Despesa de Capital: R\$ 634.352,81. Despesa Acumulada: R\$ 77.348.988,07. No mês de agosto, as despesas liquidadas totalizaram R\$ 15.082.333,55 (quinze milhões, oitenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) que correspondem a 11,55% dos valores fixados no orçamento para este exercício. O resultado dos fluxos de caixa do mês foi superavitário em R\$6.483.036,75 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) e no acumulado do exercício superavitário em R\$14.191.275,72 (quatorze milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos). As disponibilidades de caixa apuradas ao final de agosto de 2023 após deduções de obrigações decorrentes de lei (cotas partes, parcelas a destinar (CAU), Técnicos Industriais) e dos encargos patronais, sociais e fiscais sobre a folha e sobre serviços de terceiros além das provisões com demandas judiciais totalizaram R\$ 30.932.680,83 (trinta milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e três centavos). **Absteve-se de votar o conselheiro** Alessandro Gomes Preissler. Registre-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para conhecimento e providências. **1.2 ASSUNTO APROVADO AD REFERENDUM DO PLENÁRIO.** **Considerando** que compete exclusivamente ao Plenário, conforme disposto no artigo 9º, inciso XVII, do Regimento, apreciar e decidir assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea, **O PLENÁRIO DECIDIU**, por unanimidade, o que segue: **1) Aprovar a seguinte portaria baixada *ad referendum* do Plenário pela Presidente do CREA-RS: "PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 553, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. Institui, "*ad referendum*" do Plenário, Grupo de Trabalho encarregado de normatizar a fiscalização de barragens no Estado do Rio Grande do Sul. **O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 95, inciso XIV, do Regimento do Conselho, considerando o disposto no Capítulo III – Seção I do Regimento do Crea-RS, que trata da finalidade, da composição, da coordenação, da organização e da ordem dos trabalhos do Grupo de Trabalho; considerando a necessidade de normas eficazes para a fiscalização de barragens de terra ou concreto, que visem estabelecer a responsabilidade técnica, no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sobre as questões direcionadas a projeto, construção, operação e manutenção de barragens; considerando as consultas formuladas pelo Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul - Sema/RS, com vistas a contribuir para a formação de requisitos técnicos necessários à concessão da outorga do direito de uso da água e de alvará de obra;**

considerando a orientação sobre a segurança de barragens e açudes no que tange ao envolvimento de profissionais do Sistema Confea/Crea, tendo no processo nº 2019030568 as manifestações oriundas das Câmaras Especializadas do Conselho, para o atendimento das consultas do DRHS em diversos quesitos, conforme constante em nosso Ofício nº 265/2022 - NADP/NEXC/GECC/SUPE/PRES; considerando a relevância do assunto, o qual deve ser discutido com a maior brevidade possível, uma vez que há necessidade de formalizar entendimento e encaminhamento sobre o assunto em tela ao Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS, tendo a resolução do caso de urgência na emissão de ad referendum do Plenário para a devida instituição de Grupo de Trabalho; e considerando o disposto no processo nº 2023.000017609-9, que trata da solicitação da Presidência, em conformidade ao disposto no inciso XIV do art. 95 do Regimento do Crea-RS, **RESOLVE:** Art. 1º Instituir, ad referendum do Plenário, **Grupo de Trabalho** encarregado de elaborar uma Norma de Fiscalização conjunta que vise estabelecer a responsabilidade técnica, no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sobre as questões direcionadas a projeto, construção, operação, manutenção e fiscalização de barragens (terra ou concreto) no Estado do Rio Grande do Sul, sendo o referido organismo denominado como **GT – Fiscalização de Barragens do Crea-RS**. Art. 2º Designar para compor o GT – Fiscalização de Barragens do Crea-RS os conselheiros/profissionais, na condição de membros titulares: I - Geólogo Adelir José Strieder, Conselheiro da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, neste ato designado como Coordenador do GT - Fiscalização de Barragens do Crea-RS; II - Engenheira de Minas Janaína Cerutti Munaretti, Conselheira e Coordenadora da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas; III - Engenheiro Civil Dorli Pereira da Silva, Conselheiro e Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura; IV - Engenheiro Agrônomo Matheus Stapassoli Piato, Conselheiro e Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia. V - Engenheira Civil Cláudia Diehl, Conselheira e Coordenadora-Adjunta da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura; e o VI - Engenheiro Civil Ricardo Ferreira. Art. 3º Para a execução de suas atividades, o GT - Fiscalização de Barragens do Crea-RS contará com o apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-RS, ficando designados: I - para o apoio técnico, o assessor Engenheiro Civil Nelson Kalil Moussalle, matrícula funcional nº 1496; e II - para o apoio administrativo, o assistente administrativo Rodrigo da Silveira Soares, matrícula funcional nº 890. Art. 4º O presente ato será submetido à aprovação do Plenário do Crea-RS em sua primeira sessão ordinária, subsequente a esta portaria, na forma regimental. Art. 5º Esta Portaria da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica." 2) Aprovar a inclusão dos seguintes conselheiros para compor o Grupo de Trabalho encarregado de normatizar a fiscalização de barragens no Estado do Rio Grande do Sul, GT – Fiscalização de Barragens do Crea-RS: a) Conselheiro **ADRIANO AGNOLETTO DE OLIVEIRA**, representante da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, e b) Conselheiro **SANDRO DONATO PAVANATTO CERENTINI**, representante da Câmara Especializada de Engenharia Eletricista - CEEE. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **1.5 INDICA, TEMPORARIAMENTE, DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGM REPRESENTANTE NAS COMISSÕES PERMANENTES.** Processo SEI nº 2023.000018786-4. Apreciando a Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM/RS n.º 321/2023, **O PLENÁRIO DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a indicação temporária do Conselheiro Engenheiro de Minas **RÉGIS SEBEN PARANHOS** (suplente na função de titularidade), em substituição ao Cons. Marco Antônio Fontoura Hansen (titular licenciado), para representar a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGM na Coordenadoria das Inspetorias (suplência) e nas seguintes Comissões: Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (suplência); Comissão de Renovação do Terço (suplência); Comissão de Convênios (titularidade); e Comissão de Educação e Atribuição Profissional (suplência), até o retorno no conselheiro titular Geólogo Marco Antonio Fontoura Hansen. Registre-se. Cumpra-se. Divulga-se. **2. RELATO DE PROCESSOS. 2.1 RELATÓRIO DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RECURSO AO PLENÁRIO.** Processo SEI nº 2023.000015390-0. Apreciando o Relatório da 4ª Reunião Virtual da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), organismo instituído pela Decisão n. PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, cujo evento transcorreu no dia 05 de outubro de 2023 às 14h por videoconferência em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; considerando que o Relatório contendo as características e enquadramentos dos processos analisados pela comissão foi disponibilizado previamente pela Gerência de Apoio ao Plenário Núcleo de Recursos ao Plenário aos Senhores Conselheiros, para eventual pedido de esclarecimentos e ou pedido de vista; considerando que a Decisão n. P-34/98, do Plenário do Crea-RS, estabelece que os processos originários da CAPR são votados em bloco; considerando que a função da CAPR é proceder à

análise preliminar de processos que tratem de interposição de recurso ao Plenário, propondo ao colegiado as capitulações e enquadramentos julgados pertinentes, com base nos regramentos predefinidos pela comissão, **O PLENÁRIO DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório da 4ª Reunião da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), transcorrida no dia 05 de outubro de 2023, e, por extensão, os processos e respectivos enquadramentos consignados no Relatório da Reunião, conforme segue: **Parecer n. 02 - Autuação – Exercício Ilegal Pessoa Física** - Processo nº.: 2020010808, com decisão de diligência, e os protocolos nº, 2021019620 e 2021021490 com decisão pelo arquivamento da multa. **Parecer nº. 03 - Autuação – Exercício Ilegal Pessoa Jurídica** - Processos nºs. 2020009063 e 2022001151, com decisão pelo arquivamento da multa, e os protocolos nº, 2020007682, 2020010273, 2021019364, 2021019238, 2021041835, 2022004560, 2022003123 e 2023035978 com decisão de manutenção de multa. **Parecer nº. 04 - Autuação – Empresa Sem Registro** - Processo nº.: 2022004694, com decisão de diligência, e os protocolos nº, 2020010921, 2021020023, 2021041826, 2022002343, 2022002657, com decisão pelo arquivamento da multa, e os Processos nºs. 2019004336, 2020031658, 2021019255, 2021019365, 2021019386, 2021019552, 2021020685, 2021021237, 2021041836, 2022001089, 2022001111, 2022001408, 2022001862, 2022002954, 2022003128, 2022003612 e 2023027664, com decisão de manutenção de multa. **Parecer nº. 08 - Autuação – Pessoa Jurídica – Registro Cancelado** – Processo nº 201019543, com decisão pelo arquivamento. **Parecer nº. 09 - Autuação – Empresa Sem Responsável Técnico** - Processo nº.: 2022003670, com decisão de diligência, e os protocolos nºs 2021021102, 2022001745, 2022002941, 2022002952, 2022003963, 2023027788, 2023027796 com decisão de manutenção da multa. **Parecer nº. 13 - Autuação - Não Pagamento do Salário Mínimo Profissional** – Processo nº 2023003185, com decisão de manutenção de multa. **Parecer nº. 14 - Autuação - Não Fornecimento de Informações a Fiscalização da Lei n. 5.194/66.** Processo n.º 2020032976, 2019046352, com decisão pelo arquivamento da multa. **Parecer n. 17 - Autuação - Falta de ART** - Processo nºs.: 2022038240, com decisão de diligência, e os Processos nºs. 2021023219, 2022003583, 2022050668, com decisão pelo arquivamento da multa, e os Processos nºs. 2020008601, 2021019384, 2021019972, 2021020150, 2021020340, 2021043268, 2022001948, 2022003592, 2022003593, 2022003594, 2022004729, 2023025503, 2023027662, 2023027721, 2023027722, 2023027724, 2023027725, 2023035980, com decisão de manutenção de multa. **Parecer nº. 19 - Autuação - Falta de Atribuição** – Processo nº 2022001161, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer nº. 23 - Autuação – Profissional Sem Visto** – Processo nºs. 2019003558, 2021020345, 2022001461, e 2023036006, com decisão de manutenção de multa. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.2 RECURSOS. 2.2.1 Processo n.:** 2023150430. **Interessado:** Geógrafo Fabrini Carvalho Mendes. **Assunto:** Indeferimento de solicitação de emissão de Certidão Especial para cadastro junto ao INCRA. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEEC). **Relatora de Plenário:** Renata Farias Oliveira. **VOTO/DECISÃO:** Concedido vistas ao conselheiro Adelir José Strieder. **2.2.2 Processo n.:** 2023035611. **Interessado:** Milton Cardoso Mandaten. **Assunto:** Solicitação de registro de profissional. Indeferimento. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEEE). **Relatora de Plenário:** Renata Farias Oliveira. **VOTO/DECISÃO:** Por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela conselheira **Renata Farias Oliveira**, nos seguintes termos: "**Voto:** Conforme Resolução CONFEA 473/2002 e a Resolução 1073/2016, o curso "Tecnólogo em Sistemas para Internet" não está nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. O curso não está na lista de "Cursos de nível superior cadastrados no Crea-RS" com isso INDEFIRO o pedido do profissional, reiterando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE). É o voto." **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Alessandro Gomes Preissler, Leandro Nunes de Souza, Marcos Antônio Kercher e Ivo Germano Hoffmann. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à parte interessada. **2.2.3 Processo n.:** 2023004173. **Interessado:** Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho Eder dos Santos Gerelli. **Assunto:** Inclusão do curso de "Pós-graduação Lato Sensu em Perícia Criminal e Cível". Indeferimento. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEEE). **Relator de Plenário:** Cons. **Adalberto Gularte Schäfer.** **VOTO/DECISÃO:** Por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **ADALBERTO GULARTE SCHÄFER**, nos seguintes termos: "**Voto:** Conforme Resolução CONFEA 1.007/2003, "Pós-graduação Lato Sensu em Perícia Criminal e Cível" não está nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, com isso INDEFIRO a inclusão do curso no registro do profissional. Reiterando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE)." **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Luiz Antônio Ratkiewicz, Rodrigo Thoma, Caroline Daiane Raduns, Alessandro Preissler. **Votou contrariamente o conselheiro** Fabiano de Oliveira Fortes. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à parte interessada. **2.2.4 Processo n.:** 2022060320. **Interessada:** Engenheira Industrial

Madeira Patrícia Soares Bilhalva dos Santos. **Assunto:** Interrupção de Registro. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEEMM). **Relator de Plenário:** Cons. Thiago Dias Ribeiro. **VOTO/DECISÃO:** Após discussão o processo foi retirado de pauta para reformulação do voto do conselheiro relator. Deverá retornar para análise na próxima sessão plenária. **2.2.5 Processo n.:** 2022027575. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo Otavio dos Santos Escobar. **Assunto:** Interrupção de Registro. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEAGRO). **Relator de Plenário:** Cons. Robert da Silva Trindade. **VOTO/DECISÃO:** Por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **ROBERT DA SILVA TRINDADE**, nos seguintes termos: "**Voto:** *Pelo exposto, voto por indeferir a interrupção de registro, devido ao interessado atuar com atividades privativas de profissional habilitado na área da agronomia, consoante Lei 5.194/66, Art. 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, nas seguintes atividades: Gerenciar a equipe de Consultores Técnicos de Vendas, gerir os trabalhos com: pesquisadores, consultores e influenciadores, gestão de processos que definem a performance técnica dos produtos atuais, novos produtos e novos posicionamentos, produção de informações técnicas relevantes para construção do argumentário de vendas do portfólio, definição do posicionamento técnico comercial do portfólio, gerir o desenvolvimento técnico dos novos produtos para complementar o portfólio. Sendo para o cargo exigido, a formação de Engenheiro Agrônomo, conforme afirmado pela própria empresa.*". **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Leandro Franco Taborda, Marino José Greco, Marcos Antônio Kercher, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Leandro Nunes de Souza, Alessandro Preissler, Rafael Luciano Dalcin. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à parte interessada. **2.2.6 Processo n.:** 2023076630. **Interessado:** Márcio Da Silveira Barcelos Ltda. **Assunto:** Alteração de Contrato Social da Pessoa Jurídica. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEEMM). **Relator de Plenário:** Cons. Cassiano Machado da Silva. **VOTO/DECISÃO:** Por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **CASSIANO MACHADO SILVA**, nos seguintes termos: "**Voto:** Considerando a Resolução nº 1121 do CONFEA, datada de 13 de dezembro de 2019, a qual versa sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, e estabelece outras providências, observa-se o seguinte dispositivo normativo: Art. 12. "A câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos". Parágrafo único. "O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico". Adicionalmente, em consonância com o §1 do art. 18: "Os profissionais que compõem o quadro técnico devem possuir atribuições coerentes com as atividades técnicas da pessoa jurídica quando as referidas atividades envolverem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Destaca-se que a atividade em questão, nomeadamente o "TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS", encontra-se sob a fiscalização do sistema CONFEA/CREA, na modalidade da câmara de engenharia Química, conforme parecer da CEEQ. Em virtude disso, cumpre ressaltar que o CREA detém a atribuição de registrar e atestar a capacidade profissional exclusivamente de profissionais abrangidos pelo sistema CREA/CONFEA, sem prejuízo a outros profissionais, aos quais se recomenda buscar registro junto ao seu respectivo conselho profissional. Dessa forma, decide-se pela manutenção da restrição da área de abrangência requerida dentro do sistema CREA/CONFEA até a apresentação de profissional habilitado por este conselho para a mencionada atividade. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Leandro Franco Taborda, Rodrigo Sanhotene Thoma, Jaime Miguel Weber e Rafael Luciano Dalcin. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à parte interessada. **2.2.7 Processo n.:** 2020015744. **Interessado:** Engenheiro de Minas Leandro Fagundes. **Assunto:** Reexame de Atos e Procedimentos Administrativos. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEGM). **Relator de Plenário:** Cons. Juarez Morbini Lopes. **VOTO/DECISÃO:** Por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **JUAREZ MORBINI LOPES**, nos seguintes termos: "**Voto:** *A análise dos documentos constantes do presente processo, frente à solicitação do profissional (SEI 1847232), mostra que: A suposta quebra de impessoalidade, em função do documento SEI 1018496, de 30 de maio de 2022, e do registro em Súmula da CEGM, Reunião 778 de 22 de julho de 2022 (item 4.2), não estão na esfera administrativa do Crea-RS, mas devem ser avaliados na esfera da Instituição solicitante dos dados; Do cerceamento de defesa, observa-se que o profissional obteve cópia integral deste apenas em sua fase inicial (SEI 0400507, de 11 de fevereiro de 2021, e SEI 1053005, de 25 de abril de 2022). O profissional requereu acesso externo para si e para seus advogados, o que foi erroneamente concedido por cinco dias, quando o Art. 24 da Lei 9784/1999 refere-se ao prazo que o órgão ou a autoridade responsável tem para decidir e praticar o ato de liberação (ou não) do pedido de acesso externo, e verifica-se que o Recurso encaminhado pelo profissional (SEI 1042206 e 1042216, de 15 de junho de 2022)*

não foi apreciado **mesmo após solicitação de informações sobre o resultado do pedido** (SEI 1171569 e 1171578 de 02 de setembro de 2022). Portanto, o **profissional e seus advogados não obtiveram mais acesso nem cópia do presente processo antes do evento documentado no SEI 1018496**, o que impediu a sua manifestação recursal e por este motivo o CREA deve enviar-lhe cópia integral deste processo anexada ao ofício resposta desta solicitação (1847232); Em relação à diretriz de segregação de funções no âmbito do Crea-RS, não verificamos motivo que a suporte já que as ações foram executadas pelos agentes e administradores competentes do Crea-RS. Há entendimento que a instituição requerente é responsável pelo uso adequado das informações solicitadas, as quais requerem análise de profissional habilitado e experiente. Por fim, entendo que foram atendidas as solicitações da CPPAD da UFPel, entretanto, a solicitação de parte do Engenheiro Leandro Fagundes **não foi contemplada**, conforme descrito no item 2 acima e, contrariando o parecer pelo arquivamento do Departamento Jurídico do CREA RS, **sou de parecer que o CREA deverá lhe fornecer a documentação solicitada para que, se for da sua vontade, interpor recurso junto a este Conselho.**" **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Adelir José Strieder, Itauana Giongo, Eduardo de Brito Souto, Sandro Cerentini, Cassiano Machado, Hilário Pires, José Ubirajara Flores, Emílio Luis Silva dos Santos, Alberto Stochero, Helecio Dutra de Almeida, Ivo Germano Hoffmann, Marcelo Suarez Saldanha, Márcia Eidt, Rafael Luciano Dalcin, Caroline Daiane Raduns, Fernando Machado Pfeifer, Paulo Rigatto, Gustavo Reisdörfer, Marcos Antônio Kercher, Nelson Burille, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Eduardo Noll, Jorge Alberto de Souza Cunha e Jaime Miguel Weber. **Votaram contrariamente os conselheiros** Matheus Stapassoli Piato, Ronaldo Hoffmann e Janaína Fátima Cerutti Munaretti. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à parte interessada. **2.2.8 Processo n.:** 2021028873. **Interessado:** Eng. Agr. R.C.S. **Assunto:** Denúncia Contra Profissional. Recurso contra Decisão 1ª Instância. **Relator de Plenário:** Cons. Gustavo Reisdörfer. **VOTO/DECISÃO:** Após discussão o processo foi retirado de pauta para reformulação do voto do conselheiro relator. Deverá retornar para análise na próxima sessão plenária. **2.2.9 Processo n.:** 2021034756. **Interessado:** Engenheiro de Minas L.C.Z.F **Assunto:** Denúncia Contra Profissional. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEGM). **Relator de Plenário:** Cons. Edgar Bortolini. **VOTO/DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR. **2.3 OUTRA NATUREZA. 2.3.1 Processo n.:** 2023029811. **Interessado:** Emmanouil Galanos. **Assunto:** Solicitação de Registro de Profissional Diplomado no Exterior – Resolução do Confea n. 1.007/2003. **Relatora de Plenário:** Cons. Cláudia Dihel. **VOTO/DECISÃO:** Por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela conselheira **CLÁUDIA DIEHL**, nos seguintes termos: "**Voto:** Após recebida e avaliada a documentação solicitada, segue o voto. 1- Somos favoráveis ao registro profissional de Emmanouil Galanos com o título de ENGENHEIRO CIVIL (Cód. 111-02-00), no Crea-RS, e atribuições segundo a RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29. 2- Encaminhar ao Plenário do Crea-RS para apreciação; 3- Encaminhar ao Plenário do Confea para apreciação e homologação." Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. Encaminha-se ao Confea para providências. **2.4 CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO. 2.4.1 Processo n.:** 2023040532. **Interessado:** Universidade de Caxias Do Sul - UCS. **Assunto:** Cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores. **Relatora de Plenário:** Cons. Cláudia Dihel. **VOTO/DECISÃO:** Por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela conselheira **CLAUDIA DIEHL**, nos seguintes termos: "**Voto:** Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro do Curso SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES da UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS. Que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "112-18-00 TECNÓLOGO EM DESIGN DE INTERIORES" e atribuições profissionais definidas nos "art. 3º e 4º da Resolução nº 313/86". Encaminhar o processo ao Plenário do Crea. É o voto." Cumpra-se. Dê-se conhecimento à parte interessada. **4. ENCERRAMENTO.** Cumprida a pauta dos trabalhos, o Engenheiro Civil **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO**, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, declarou encerrado a presente Sessão às 16h30. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Gerente de Apoio ao Plenário e Assessor do Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO**, Presidente em Exercício, em 13/11/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **ROSELAINE CRISTINA MIGNONI, 1º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 14/11/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1895594** e o código CRC **94CF08B0**.

---

Referência: Processo nº 2023.000018909-3

SEI nº 1895594

Local: @cidade unidade@